



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Atendidas as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Ametista do Sul-RS, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, correspondente ao quadriênio 2025-2028, serão fixados por essa Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.884,03 (doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.730,41 (sete mil, setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º salário) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescido de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus a atualização proporcional do período compreendido entre a data da assunção do período eletivo até a data da revisão geral anual.

APROVADO
EM 27/08/24
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito com base na legislatura anterior.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024.


JAIR FRAGATA DOS SANTOS

Presidente


JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

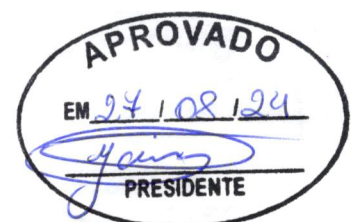
2º Vice-Presidente


GILMAR WINQUES

Secretário

Registre-se e publique-se
na data supra.

DIRETOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2024

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a Vossas Senhorias o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2024, que fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do município para o quadriênio 2025/2028, além de estabelecer outras providências importantes.

Inicialmente, importante ressaltar que a proposição pelo Poder Legislativo, apreciação e votação do presente Projeto de Lei é obrigatória, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 29, V.

O presente projeto trata, portanto, da fixação dos subsídios para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito para o próximo mandato, ou seja, o quadriênio 2025/2028, além de estabelecer outras providências constitucionais e legais, as quais fazem jus.

Quanto aos valores fixados para esses agentes políticos para o próximo quadriênio, foram mantidos os mesmos do ano de 2023, ficando aberta a possibilidade de reposição inflacionária, nos mesmos moldes da realizada pelo Poder Executivo Municipal aos servidores em geral.

Portanto, mesmo havendo a manutenção dos valores, o presente Projeto de Lei foi apresentado em virtude de sua obrigatoriedade constitucional.


Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação da presente proposição junto ao plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul-RS, dia 26 de agosto de 2024.


JAIR FRAGATA DOS SANTOS
Presidente


JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Vice-Presidente


GILMAR WINQUES
Secretário

